



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

LEI Nº 3.916, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 56 (cinquenta e seis) Professores e 1 (um) Orientador Educacional.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, 56 (cinquenta e seis) Professores e 1 (um) Orientador Educacional, conforme segue:

I - 3 (três) Professores de Anos Iniciais com carga horária de 25h semanais cada, a contar de 14 de fevereiro até final do ano letivo (previsto para 23 de dezembro de 2022), para substituir professores em função gratificada;

II - 12 (doze) Professores de Anos Iniciais com carga horária de 25h semanais cada, a contar de 14 de fevereiro até final do ano letivo (previsto para 23 de dezembro de 2022), para atuar como professores alfabetizadores e para necessidades nas escolas por aumento de turmas;

III - 2 (dois) Professores com carga horaria de até 25 horas semanais cada, a contar de 14 de fevereiro até final do ano letivo (previsto para 23 de dezembro de 2022), para substituir vice-direção da EMEF Santa Luzia;

IV - 2 (dois) Professores de Português com carga horária de até 20h semanais cada, a contar de 14 de fevereiro até final do ano letivo (previsto para 23 de dezembro de 2022), para substituição de professoras que estão em função gratificada;

V - 1 (um) Professor de Português com carga horária de até 5h semanais, a contar de 14 de fevereiro até final do ano letivo (previsto para 23 de dezembro de 2022), para suprir necessidades temporárias;

VI - 5 (cinco) Professores de Matemática com carga horária de até 20h semanais cada, a contar de 14 de fevereiro até final do ano letivo (previsto para 23 de dezembro de 2022), em substituição de professores desempenhando função de direção e para suprir necessidades por abertura de turmas novas;

VII - 1 (um) Professor de Ciências com carga horária de até 15h semanais, a contar de 14 de fevereiro até final do ano letivo (previsto para 23 de dezembro de 2022) em substituição de professor em função gratificada;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

VIII - 1 (um) Professor de História com carga horária de até 10h semanais, a contar de 14 de fevereiro até final do ano letivo (previsto para 23 de dezembro de 2022), para suprir necessidades temporárias por abertura de turmas novas;

IX - 1 (um) Professor de Artes com carga horária de até 20h semanais, a contar de 14 de fevereiro até final do ano letivo (previsto para 23 de dezembro de 2022), para suprir necessidades temporárias por abertura de turmas novas;

X - 1 (um) Professor de Inglês com carga horária de até 20h semanais, a contar de 14 de fevereiro até final do ano letivo (previsto para 23 de dezembro de 2022), para suprir necessidades temporárias por abertura de turmas novas;

XI - 1 (um) Professor de Inglês com carga horária de até 15h semanais, a contar de 14 de fevereiro até final do ano letivo (previsto para 23 de dezembro de 2022), para suprir necessidades temporárias por abertura de turmas novas;

XII - 1 (um) Professor de Inglês com carga horária de até 10h semanais, a contar de 14 de fevereiro até final do ano letivo (previsto para 23 de dezembro de 2022), para suprir necessidades temporárias por abertura de turmas novas;

XIII - 10 (dez) Professores de Educação Infantil com carga horária de 25h semanais cada, a contar de 14 de fevereiro até final do ano letivo (previsto para 23 de dezembro de 2022), para substituir professores em função gratificada e substituição de professor está cedido;

XIV - 15 (quinze) Professores de Educação Infantil com carga horária de 25h semanais cada, a contar de 14 de fevereiro até final do ano letivo (previsto para 23 de dezembro de 2022), para suprir necessidades das escolas e inclusão de professores nas Turmas I (alunos de 2 anos);

XV - 1 (um) Orientador Educacional com carga horária de 40h semanais, a contar de 14 de fevereiro até final do ano letivo (previsto para 23 de dezembro de 2022), para as escolas de ensino fundamental do interior.

Art. 2º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos contratos de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.

Art. 3º Ocorrendo rescisão dos contratos antes de expirarem os prazos estabelecidos, para completá-los poderão ser contratados outros profissionais.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990 e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008 e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto na Lei Municipal nº 3.063, de 27 de maio de 2014.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 7 de dezembro de 2021. 62º da Emancipação.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 7 de dezembro de 2021.


Claudia Pózza,
Secretária da Administração.